



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Gabinete Vereador George Alves

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

***Assunto: Solicitação de  
Microdrenagem da Rua  
Romero Botelho, com o  
objetivo de prevenir e mitigar  
os constantes alagamentos  
que vêm afetando a região.***

**GEORGE ALVES**, vereador que subscreve, no uso de suas prerrogativas e em atendimento à demanda da população da cidade de Vila Velha/ES, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente expediente, em forma de **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vila Velha, Sr. Arnaldinho Borgo, por intermédio dos órgãos competentes, com base nos termos que seguem.

#### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente indicação se faz necessária diante das reiteradas reclamações dos moradores e comerciantes da Rua Romero Botelho, que enfrentam transtornos em períodos de chuvas intensas, em razão da insuficiência dos sistemas locais de escoamento de águas pluviais.

Os alagamentos recorrentes provocam não apenas prejuízos materiais, como também colocam em risco a saúde e a segurança da população local, além de dificultarem o tráfego de veículos e pedestres, conforme pode ser observado na imagem que segue:

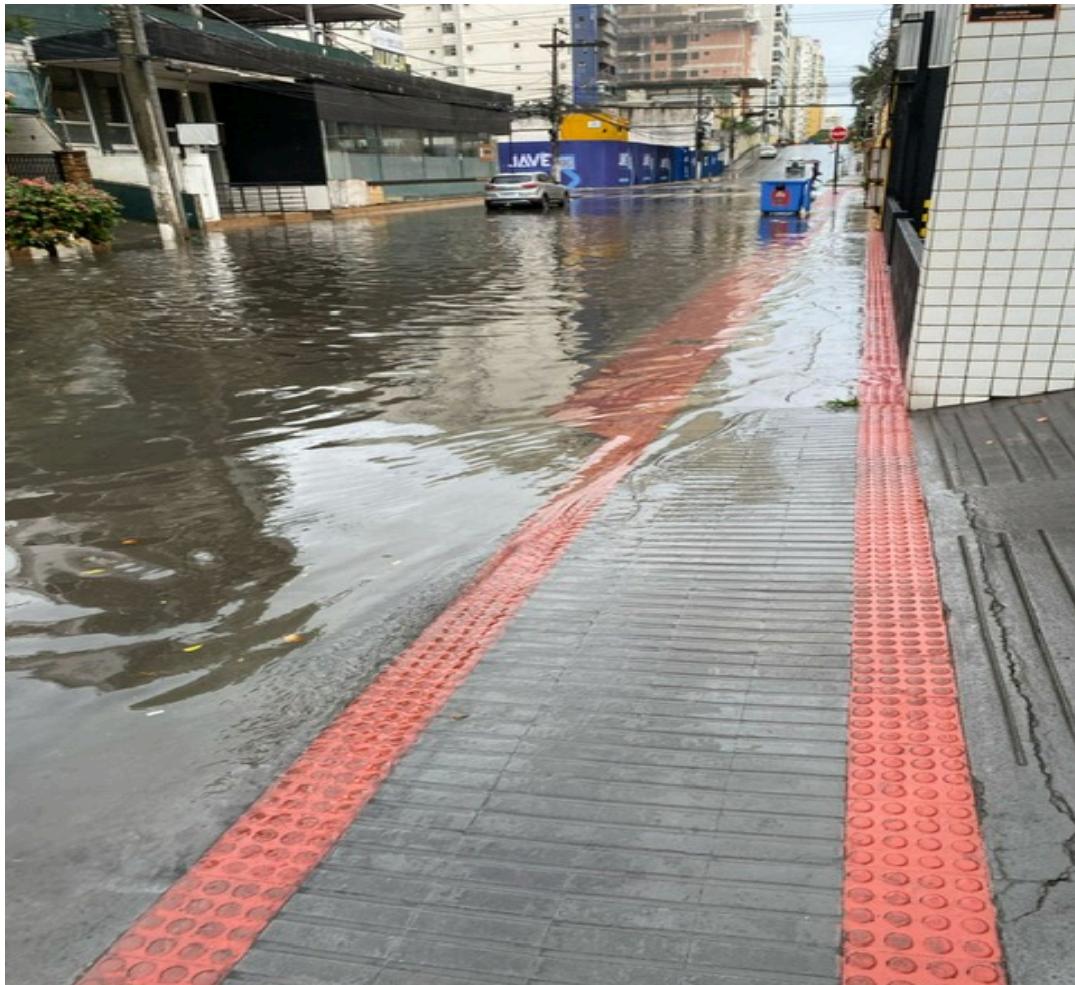
VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Gabinete Vereador George Alves



Sabe-se que a drenagem urbana eficiente é um dos pilares fundamentais para garantir a qualidade de vida da população, prevenindo alagamentos e evitando danos estruturais a vias públicas e imóveis. No entanto, a Rua Romero Botelho enfrenta problemas recorrentes de acúmulo de água e alagamentos, especialmente em períodos chuvosos, conforme mencionado.

Ato contínuo, a falta de um sistema eficiente de microdrenagem, incluindo bocas de lobo e galerias pluviais, compromete o escoamento adequado das águas pluviais, resultando no acúmulo de água da chuva tanto na Rua Romero Botelho, quanto em vias próximas. Ressalta-se que por se tratar de um ponto mais baixo da rua, a água fica represada/acumulada e a capacidade dos bueiros existentes se mostra exígua para atender à demanda, principalmente nos períodos de chuva intensa.

VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*Gabinete Vereador George Alves*

Tal situação causa transtornos à mobilidade urbana, causando dificuldade no tráfego de veículos e pedestres, danos ao pavimento e às calçadas, risco à saúde pública com a proliferação de vetores como o *Aedes aegypti*, dentre outros. Diante deste cenário, a implementação de um sistema eficiente de microdrenagem se faz urgente e necessária.

### **PROPOSTA**

Diante da necessidade de mitigar os impactos causados pela deficiência no escoamento das águas pluviais na Rua Romero Botelho - Praia da Costa, indicamos que sejam adotadas, após devida análise, as seguintes medidas:

1. Elaboração e execução de projeto de microdrenagem da Rua Romero Botelho, no Bairro Praia da Costa, contemplando a instalação de bocas de lobo e galerias pluviais em pontos estratégicos;
2. Revisão do sistema de drenagem existente nas vias adjacentes, para verificar a necessidade de complementação e interligação com a nova estrutura a ser implementada;
3. Execução de obras de nivelamento e recuperação do asfalto, para garantir a correta fluidez das águas e evitar acúmulo de poças em depressões da via;
4. Ações preventivas de limpeza e manutenção periódica, a fim de evitar o entupimento de bocas de lobo e garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos fatos trazidos, enfatizamos que a presente indicação visa atender a uma demanda legítima da população do Bairro da Praia da Costa, promovendo melhorias estruturais que contribuirão, de forma significativa, para a mobilidade urbana, a segurança dos moradores e a preservação da infraestrutura pública.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade de V. Exa. para a inclusão desta obra no planejamento municipal, possibilitando sua execução com brevidade.

VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*Gabinete Vereador George Alves*

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente e cordialmente, que sejam adotadas as providências necessárias para a execução dessa obra, garantindo, assim, mais segurança e qualidade de vida aos munícipes de Vila Velha.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Vila Velha – ES, 13 de maio de 2025.

**GEORGE ALVES**  
**Vereador por Vila Velha**

VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **13/05/2025 16:20**

Checksum: **2C1D1B076C3F51FEAB2618233581E21EB23CAF39A46F5296E9066E066789AF2A**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.